

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F13483/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ERIVAN FERREIRA BORGES

EMENTA: CONTABILIZAÇÃO INCORRETA DE DESPESAS PÚBLICAS. REINCIDÊNCIA GENÉRICA. SUSPENSÃO E CENSURA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

1. PROFISSIONAL AUTUADA POR CONTABILIZAR INDEVIDAMENTE DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB E COM RECURSOS PRÓPRIOS, NAS CONTAS PÚBLICAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP, CONFORME PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **2.** A INFRAÇÃO RESTOU CARACTERIZADA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE QUANTO À CORRETA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS, O QUE VIOLA OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONTABILIDADE PÚBLICA E COMPROMETE A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ENTE FEDERATIVO. **3.** AUTUADA FOI REGULARMENTE INTIMADA E APRESENTOU DEFESA E RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVOS. O PROCESSO TRAMITOU COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. **4.** A DECISÃO ORIGINAL DO CRCSP, MANTIDA EM GRAU RECURSAL, APLICOU A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E CENSURA RESERVADA, CONSIDERANDO AINDA A REINCIDÊNCIA GENÉRICA REGISTRADA NO PROCESSO F06747/2012, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 14/03/2016. **5.** O RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO NÃO TROUXE NOVOS ELEMENTOS TÉCNICOS CAPAZES DE AFASTAR A INFRAÇÃO, LIMITANDO-SE A ALEGAÇÕES GENÉRICAS E DE ORDEM POLÍTICA. OS ARGUMENTOS DEFENSIVOS NÃO DESCARACTERIZAM A INFRAÇÃO APONTADA NO RELATÓRIO DO TCE-SP, TAMPOUCO ENFRENTAM OS FUNDAMENTOS CONTÁBEIS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. **6.** APLICAÇÃO DA PENALIDADE NOS MOLDES DO ARTIGO 27, ALÍNEAS "E" E "G" DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), ART. 25 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.370/2011 E ARTIGOS 58 E 59 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.309/2010.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E CENSURA RESERVADA, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS "E" E "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.